



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.330 DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS PARA O PRÓPRIO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a alienar os bens inservíveis do Município, a seguir descritos:

LOTE	VEÍCULO	MARCA	PLACA	ANO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	Sprinter	Mercedes Benz	GTM 9851	2006/2007	- Bom; - Motor sem compressão adequada para ligar a turbina (não está fundido); - 04 pneus bons.
2	Kombi	Volkswagen	HMN 5094	2006/2006	- Bom; - Junta do cabeçote queimada; - misturando compressão entre 2º e 3º cilindro; - 03 pneus em bom e 01 pneu ruim; - Fazer embuchamento dianteiro e suspensão.
3	Courier (Ambulância)	Ford	HMN 0588	2003/2003	- Precário; - Motor fundido; - 04 pneus em péssima condição de uso.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 2º. Os valores dos referidos bens mencionados no Art. 1º, constam no Laudo de Avaliação elaborado em 04/01/2012, efetuado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pelo Decreto n.º 83/2011 de 23/08/2011.

Art. 3º. Fica declarado a desafetação dos bens referidos no Art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 13 de janeiro de 2012.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo